



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 178/97

DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DE MULTA E JUROS REFERENTES AO ISS-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO AOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 93/94/95 e 96.

O excelentíssimo Senhor EVERALDO CARDOSO LEAL, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/Mt, no uso de suas legais atribuições:

FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

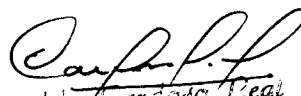
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder a ISENÇÃO de Multas e Juros incidentes ao ISS-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e de ALVARÁ para Funcionamento e Localização aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, referente aos Exercícios Financeiros de 1.993, 1.994, 1.995 e 1.996.

ARTIGO 2º - A Isenção como consta no Artigo 1º, se dará apenas a Multa e Juros-incidentes nos Exercícios citados.

ARTIGO 3º - A validade desta Lei estende a um período de cento e Vinte dias, a partir da data de sua publicação. Tendo a mesma, também sua extinção.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 23 de Maio de 1.997.


Everaldo Cardoso Leal
Prefeito Municipal